

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

O Procurador-Geral do Município de Balneário Camboriú, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, V da Lei Complementar nº 101/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam disciplinadas pela presente Instrução Normativa as atribuições de recebimento, tramitação e devolução, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, de consultas jurídicas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 2º Compete a Coordenação de Distribuição o recebimento de todos os expedientes encaminhados a esta Procuradoria-Geral que tenham por objeto consulta jurídica, seja de forma avulsa ou no âmbito de processo administrativo na modalidade eletrônica.

Art. 3º Os expedientes que tenham por objeto consulta jurídica deverão ser encaminhados via sistema eletrônico 1doc para a caixa “PGM – DIST - Distribuição” e ainda:

I – estarem endereçados ao Procurador-Geral ou ao Subprocurador-Geral;

II – conterem, de modo claro e preciso, a dúvida jurídica específica a ser enfrentada, bem como a exposição completa do contexto teórico e/ou caso concreto em que esteja inserida, com a opinião da autoridade consulente sobre o tema, quando existente;

III – estarem subscritos e assinados eletronicamente pelo Secretário ou cargo equivalente do órgão ou entidade interessados;

IV caso sejam elaborados por seus assessores, os expedientes deverão estar assinados eletronicamente pelo Secretário ou cargo equivalente do órgão ou entidade interessados, denotando assim, ciência e concordância deste sobre o teor da consulta jurídica.

§1º O expediente recebido em desacordo com quaisquer das especificações de que trata este artigo, será prontamente devolvido ao órgão ou entidade de origem sem a análise jurídica pretendida.

§2º Caso o expediente esteja de acordo com as especificações, a Coordenação de Distribuição promoverá a remessa da demanda ao Procurador do Município responsável pela área temática objeto da consulta, observando-se as regras de distribuição em vigor no momento do ato ou determinações específicas do Procurador-Geral do Município para cada caso.

Art. 4º Analisada a consulta jurídica e elaborada a respectiva manifestação, o Procurador do Município designado deverá encaminhar resposta eletrônica dirigida à autoridade consulente, devendo, por fim, a Coordenação de Distribuição promover a respectiva baixa.

Art. 5º A presente Instrução Normativa não se aplica aos expedientes recebidos por esta Procuradoria-Geral que não tenham por objeto consulta jurídica, tais como respostas a solicitações de subsídios pelos Procuradores do Município, informações de caráter administrativo, dentre outras.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º As situações não definidas nesta Instrução Normativa serão decididas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2023.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se ainda, dar ciência a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal via sistema eletrônico 1doc.

Balneário Camboriú (SC), 21 de outubro de 2023, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

EDUARDO KREWINKEL
Procurador-Geral